



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 033/24

Data da vistoria: 04/07/2024

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

8568/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento parcial

FASE DO LICENCIAMENTO: Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva

EMPREENDEDOR: Paulo Henrique Pinheiro Roza

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio, lugar Fazenda Santa Luzia e Santa Rita – matrícula nº 60.602

CPF: 066.403.016-52

INSC. ESTADUAL: ---

ENDEREÇO: Rodovia MGC-462, seguir sentido Perdizes por 10 km, virar à esquerda e percorrer mais 6km.

N°: ---

BAIRRO: ---

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS (DATUM)

WGS84

X: 287444.13 m E

Y: 7892234.87 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

G-01-03-1

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 15,0 hectares.

CLASSE:

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

Paulo Henrique Pinheiro Roza

Responsável técnico pelos estudos apresentados

José Eustáquio da Cunha – CREA MG 65148-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: ---

DATA: ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANDREIA SILVA VARGAS  
Analista Ambiental

6874

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES  
Analista Jurídico

5568

CAIO MARCOS VELOSO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## **PARECER TÉCNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração não passível de Licenciamento Ambiental (DNP), com requerimento de intervenção ambiental convencional corretiva, do tipo: corte de árvores isoladas e supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Santa Luzia e Santa Rita, matrícula nº 60.602, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE (página 07 do PA nº 8568/2023), o empreendimento desenvolve a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), em uma área de 15,0 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Ademais, foi requerida a regularização extemporânea de 00,42 hectares de maciço florestal e 22 árvores isoladas.

O processo em questão foi formalizado dia 27/04/2023 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos, e após análise dos estudos apresentados no processo foram solicitadas informações complementares por meio dos ofícios nº 387/2023 e 154/2024. Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA no dia 04/07/2024.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Geólogo José Eustáquio da Cunha, CREA MG 65148-D, ART Nº MG20243039325. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e por constatações no ato da vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

#### **2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Santo Antônio está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 287444.13mE, Y: 7892234.87m S. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 1:** Imagem aérea do imóvel, delimitado em vermelho.



Fonte: *Google Earth*.

O imóvel é composto apenas pela matrícula nº 60.602, totalizando 19,1000 hectares. Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade do técnico agrícola José Roberto Silva, CFTA 42829526104, ART nº BR20230406422 (página 211):

**Quadro 1:** Áreas da Fazenda Santo Antônio.

<b>Uso do Solo</b>	<b>Área (hectares)</b>
Lavoura	16,5276
Área administrativa	0,7320
Área de Preservação Permanente	1,8404
<b>Área total do imóvel</b>	<b>19,1000</b>

A propriedade possui uma casa e dois barracões que atualmente são utilizados como depósito de sacarias e grãos. No Formulário de Diagnóstico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes sanitários são tratados por meio de fossa séptica e os resíduos sólidos são destinados, em sua maioria, para a coleta pública do Município e em alguns casos para empresa especializada (resíduos perigosos). Foi informado também que existe utilização de recurso hídrico, regularizado junto ao órgão responsável.



## **2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

A principal atividade desenvolvida é o plantio de culturas anuais, com áreas cultivadas que totalizam 15,0 hectares, conforme declarado no FCE. Os tratos culturais consistem na aplicação de fungicidas, inseticidas, herbicidas, defensivos e demais produtos agrícolas.

## **2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

No imóvel há intervenção em recursos hídricos, com captação de 2,96 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea por meio de poço tubular, no ponto de coordenadas Lat 19°02'59,1" S e Long 47°01'11,2" W, que se encontra outorgado pela Portaria de Outorga n° 1903317/2019, válida até 15/05/2024. Foi apresentado o protocolo de renovação da outorga, sob número de processo 2090.01.0016790/2024-16.

Cabe ressaltar que a outorga do poço se encontrava no nome do antigo proprietário. Figurará como condicionante deste parecer a apresentação da outorga renovada com a titularidade retificada.

## **2.4 EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS – PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Há incidência de apenas um fator locacional sobre o empreendimento, devido a ocorrência de intervenções ambientais após o marco legal de 22 de julho de 2008, que não se encontram regularizadas – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

## **2.5 RESERVA LEGAL E APP**

O empreendimento está registrado na matrícula de imóvel n° 60.602 com área total de 19,1000 hectares, e também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de n° MG-3148103-081F.AA90.F536.4000.9174.9D2A.B735.3E40. A Reserva Legal do imóvel está compensada na Fazenda Santa Rita, lugar Bocaina - matrícula n° 80.276, conforme averbações AV-15/60.602 e AV-8/80.276, sendo constituída de 3,8475 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. A área protegida em questão é constituída por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia Campo Rupestre, segundo a plataforma IDE-Sisema.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



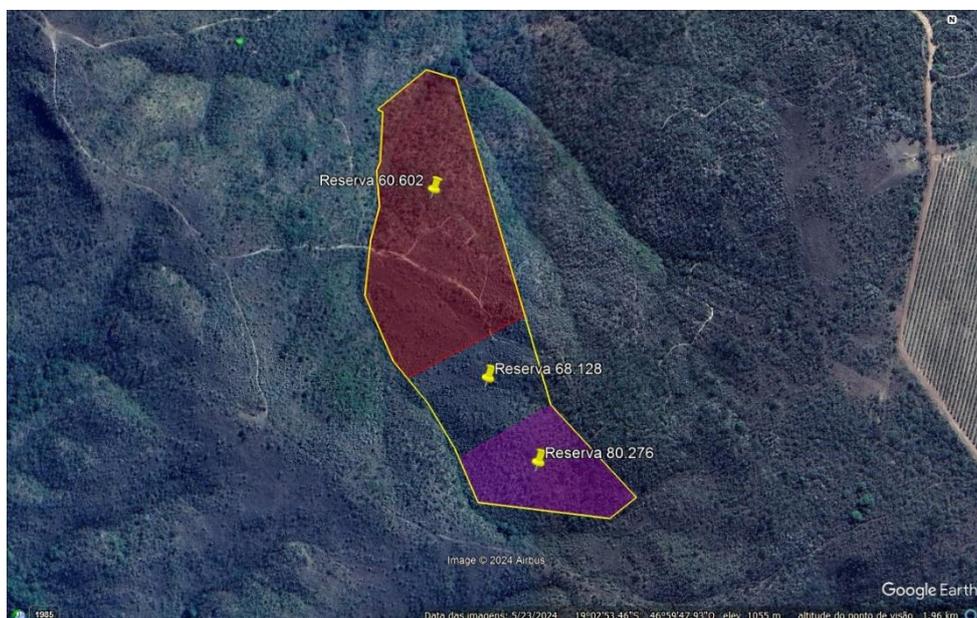
De acordo com a matrícula nº 80.276 e mapa apresentado (página 212), sob responsabilidade técnica de José Roberto Silva, a Fazenda Santa Rita possui área total de 6,4000 hectares e 1,2800 hectares de Reserva Legal, e recebe compensação de outras duas matrículas, sendo 1,2725 hectares da matrícula nº 68.128 e 3,8475 hectares da matrícula nº 60.602 (Fazenda Santo Antônio), conforme figura 3.

**Figura 2:** Localização da Fazenda Santa Rita, onde se encontra a reserva compensada da Fazenda Santo Antônio.



Fonte: *Google Earth*.

**Figura 3:** Distribuição das áreas de Reserva Legal na Fazenda Santa Rita.



Fonte: *Google Earth*.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel é constituída de 1,8404 hectares (figura 4), de acordo com o mapa, e parte dela possui boa cobertura vegetal, sendo que em alguns trechos há pouca vegetação. Ao analisar imagens de satélites de anos anteriores, percebe-se que a APP do imóvel sempre esteve nestas condições (figura 5) e que, com o passar dos anos, houve uma melhora na densidade da vegetação, não tendo sido constatada a ocorrência de intervenções.

**Figura 4:** APP da Fazenda Santo Antônio delimitada em azul – ano 2024.



Fonte: *Google Earth*.

**Figura 5:** APP da Fazenda Santo Antônio delimitada em azul - ano 2009.



Fonte: *Google Earth*.



## 2.6 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

**Emissões atmosféricas:** são gerados efluentes atmosféricos na fazenda por meio da movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e região de grandes propriedades agropecuárias. Como medidas mitigadoras, deverá ser realizado o monitoramento periódico da frota de veículos, maquinários e equipamentos, e o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

**Emissões de ruídos:** durante a fase de operação das atividades os ruídos gerados serão provenientes, principalmente, das máquinas e implementos agrícolas. A fim de mitigar esse impacto, o empreendedor e prestadores de serviço devem fazer uso de EPI's, sendo ainda recomendada a manutenção periódica nos equipamentos de forma a minimizar tal impacto.

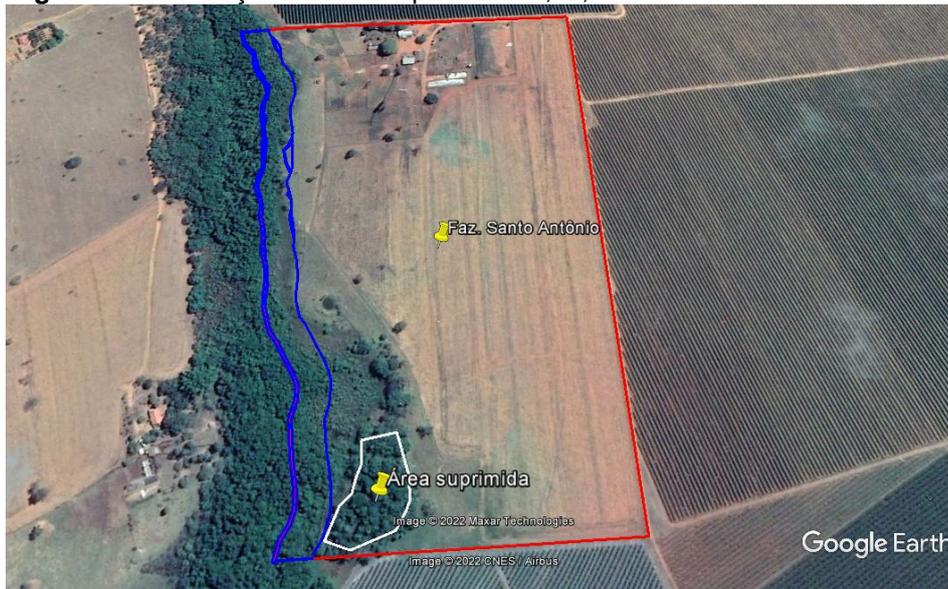
**Efluentes líquidos:** no empreendimento são gerados apenas efluentes sanitários, os quais são encaminhados ao sistema de tratamento – biodigestor. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

**Resíduos sólidos:** são gerados resíduos domésticos e embalagens de produtos agrícolas. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são destinadas ao Inpev – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias, conforme comprovantes apresentados (páginas 175-177), e os demais resíduos gerados na fazenda são destinados à coleta pública do Município.

## 2.7 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 85/2022 (arquivo SEMMA, página 222), nas coordenadas UTM WGS-84 X: 287406.82 mE, Y: 7891966.90 mS, verificou-se que houve a supressão de, aproximadamente, 00,42,00 hectares (4.200 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa em área comum da Fazenda Santo Antônio, conforme figura 6. Foi constatado ainda, durante vistoria da equipe de fiscalização no imóvel, que houve queima do material lenhoso proveniente da supressão – figuras 7 e 8.

**Figura 6** - Delimitação da área suprimida: 00,42,00 hectares.



Fonte: *Laudo de Fiscalização nº 85/2022*

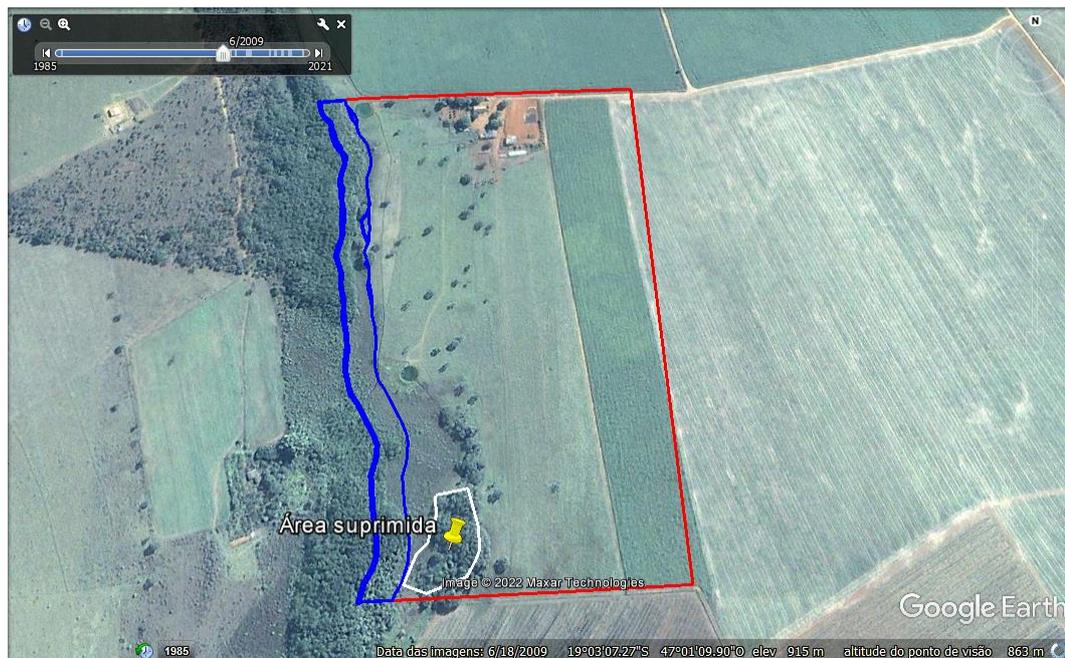
**Figuras 7 e 8** – Registro fotográfico da supressão e queima do material lenhoso.



Fonte: *Laudo de Fiscalização nº 85/2022*

Ainda de acordo com o laudo mencionado, após análise das imagens de satélites de anos anteriores, foi verificado que houve o corte de 22 indivíduos arbóreos em área comum da propriedade, entre os anos de 2018 e 2019, conforme pode ser observado nos comparativos das figuras 9 e 10.

Figura 9 – Comparativo – ano 2009.



Fonte: *Laudo de Fiscalização nº 85/2022*

Figura 10 – Comparativo – ano 2023.



Fonte: *Google Earth*.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado e conforme Mapeamento florestal do IEF disponível na plataforma IDE-SISEMA, a propriedade apresenta fragmentos da fitofisionomia Vereda (predominantemente em APP). Sabe-se que esta é uma fitofisionomia protegida por lei, caracterizada principalmente pela presença de buritis (*Mauritiasp*) e solos

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



hidromórficos. Contudo, no ato da vistoria, não foram visualizadas características desta fisionomia no remanescente de vegetação nativa da propriedade, adjacente à área onde houve supressão de vegetação.

Em 11/08/2022 foram lavrados, pelas fiscais da SEMMA, os Autos de Infração nº 1161/2022, 1162/2022 e 1163/2022, apresentados no processo (páginas 95-97), referentes ao corte de árvores isoladas, supressão de vegetação nativa e queima de material lenhoso sem autorização prévia do órgão ambiental.

O empreendedor realizou o pagamento das multas e das taxas Florestal e de Reposição Florestal, conforme comprovantes anexados ao processo (páginas 19-21 e 178-181). Uma vez que a regularização da intervenção teve caráter corretivo, houve o pagamento de acréscimo de 100% na taxa florestal (art. 34 Decreto 47.580/2018). Importante mencionar que foi estimado, pelo consultor ambiental responsável pelo processo, um **rendimento lenhoso de 28 m³**, tendo sido apresentado o registro no SINAFLOR nº 23132390 para corte de árvores isoladas e nº 23132391 para uso alternativo do solo.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Lei Florestal nº 20.922/2013, e a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a autorização corretiva é passível de regularização, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Contudo, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, não é passível de autorização a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo nos imóveis rurais cuja reserva legal está compensada em outra(s) propriedade(s), conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013.

...”

Perante o exposto, considerando que o imóvel não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2023, a área de 00,42,00 hectares, onde houve supressão de maciço florestal para implantação de culturas anuais, deverá ser completamente recuperada.

Dessa forma, a equipe técnica opina pelo **deferimento do corte de 22 árvores isoladas e pelo indeferimento da supressão de 00,42,00 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo na Fazenda Santo Antônio**.



## **2.8 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

A DN CODEMA nº 16 de 2017 estabelece o dever, a todo aquele que intervir em Área de Preservação Permanente (APP) ou realizar supressão arbórea, de compensar a intervenção ou supressão realizada.

Considerando que houve supressão de 22 árvores isoladas em área comum da propriedade, sugere-se como compensação o plantio de, no mínimo, 44 indivíduos arbóreos de espécies nativas – escala dois para um, conforme artigo 8º da referida DN – na APP do imóvel, onde há pouca cobertura vegetal.

Considerando ainda que o empreendedor realizou a supressão de, aproximadamente, 00,42,00 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, e que esta intervenção não é passível de autorização já que o imóvel possui reserva legal compensada, deverá ser realizada a recuperação total da área em questão.

Será solicitado por meio de condicionante a apresentação e a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), o qual deverá contemplar o plantio de, no mínimo, 44 árvores nativas em APP da Fazenda Santo Antônio, além da recuperação total dos 00,42,00 hectares com o plantio de espécies nativas. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), com a exigência de cumprimento e acompanhamento deste PTRF.

## **3. OBSERVAÇÕES**

- Foi apresentado no processo um Contrato de Comodato de Imóvel Rural (página 216) em que o senhor Vilmar Donizetti Roza, proprietário da Fazenda Santo Antônio, lugar Santa Luzia e Santa Rita - matrícula nº 60.602, cede em comodato ao senhor Paulo Henrique Pinheiro Roza, a área de 19,1000 hectares do imóvel citado, para a exploração da atividade de agricultura. O Contrato tem validade de 15 anos, tendo início em 01/01/2023 e término em 01/01/2038.
- O empreendedor foi autuado novamente em dezembro de 2022 – Auto de Infração nº 1186/2022 – por desrespeito à penalidade de suspensão de atividades aplicada à área suprimida sem autorização, realizando o plantio de soja de acordo com o Laudo de Fiscalização nº 140/2022 (arquivo SEMMA, página 229). Foram apresentados no processo os comprovantes de pagamento das parcelas da multa aplicada (páginas 101-118).

4. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos 01 e 02: Residência e Barracões



Fotos 03 e 04: Materiais armazenados nos barracões.



Fotos 05 e 06: Sistema de tratamento de efluentes sanitários e reservatório de água proveniente de poço artesiano.



Fotos 07 e 08: Instalações do poço artesiano.



Fotos 09 e 10: Área onde ocorreu supressão de maciço florestal. Ao fundo da foto à direita, APP.

#### 5. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com ART, referente à compensação ambiental proposta, o qual deverá contemplar o plantio de, no mínimo, 44 árvores nativas em APP da Fazenda Santo Antônio, além da recuperação total da área de 00,42,00 hectares com o plantio de espécies nativas.	90 dias

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



<b>02</b>	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, com ART, a execução de cada etapa, principalmente o acompanhamento das mudas.	Anualmente, por um período mínimo de 3 anos
<b>03</b>	Apresentar Portaria de Outorga renovada e com retificação de titularidade.	120 dias
<b>04</b>	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta licença
<b>05</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
<b>06</b>	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta licença
<b>07</b>	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência desta licença

**Recomendações:**

Caso o empreendedor não consiga apresentar a documentação requerida das condicionantes, será necessário notificar a SEMMA previamente, justificando o motivo para tal atraso, para que ocorra a prorrogação de prazos das mesmas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos. É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação. Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

## 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva para corte de árvores isoladas (22 indivíduos) e pelo indeferimento da supressão de 00,42,00 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com o prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Santa Luzia e Santa Rita, matrícula nº 60.602, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

15 de julho de 2024